

Resolução 03 de 2018

Estabelece normas para defesa de dissertação do Mestrado em Produção Animal da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal, no uso de suas atribuições, edita as seguintes normas de regulamentação para defesa de dissertação:

Art. 1º Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação sem ter sido aprovado em 18 (dezoito) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias e 14 (catorze) em disciplinas optativas. É também obrigatório que o aluno tenha sido aprovado em Exame de Língua Estrangeira e esteja matriculado em “Elaboração de trabalho final” para ser admitido à defesa de dissertação.

Art. 2º O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa:

§ 1º O mínimo de 4 (quatro) exemplares da versão final da dissertação, redigidos em português ou em inglês, de acordo com a formatação especificada no modelo de dissertação disponível no site do curso. Estes exemplares serão destinados aos três membros da comissão de Avaliação e mais um suplente; ou tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora e mais um suplente.

§ 2º Requerimento do orientador ao Coordenador do Curso de Pós Graduação em Produção Animal solicitando as providências necessárias para a defesa, com a antecedência mínima de 30 dias (modelo disponível no site do curso).

§ 3º Formulário de cadastro do participante externo da banca (disponível no site do curso), caso o participante externo nunca tenha participado de bancas de defesas de dissertação no Curso de Pós Graduação em Produção Animal.

§ 4º A solicitação de compra de passagens e pagamento de diárias para o participante externo da banca.

§ 5º Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou revisão produzidos, submetidos ou publicados durante a vigência do Mestrado.

§ 6º Declaração de originalidade e ineditismo da dissertação (disponível na página do curso)

Art. 3º A defesa da dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do colegiado, tomada por meio de requerimento de solicitação formal do orientador.

Art. 4º A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, no artigo 04.

§ 3º Ao menos, um dos membros participantes da Comissão Examinadora deverá ser externo à UFMG.

Art. 5º A preparação do local para a realização da defesa é de responsabilidade do discente, sob orientação da Secretaria da Pós-graduação

Art. 6º Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 7º No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal e Câmara de Pós Graduação da UFMG, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de setembro 2021

Profa. Leticia Ferrari Crocomo
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Produção Animal
Universidade Federal de Minas Gerais